



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 36/2026

Assunto: Estabelece a obrigatoriedade da realização de aferição de glicemia capilar em crianças durante a triagem nos serviços de urgência e emergência do Município de Apucarana, e dá outras providências.

Autor: Vereador Lucas Ortiz Leugi

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 036/2026, de autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que institui, no âmbito do Município de Apucarana, a obrigatoriedade da aferição de glicemia capilar em crianças no momento da triagem em todos os serviços de urgência e emergência da rede pública municipal, bem como naqueles conveniados ou contratados que recebam recursos públicos. O projeto define como crianças as pessoas com idade entre zero e doze anos incompletos.

A aferição deve ser feita preferencialmente antes do primeiro atendimento médico, visando à identificação precoce de quadros de hipoglicemia e hiperglicemia, além de auxiliar na detecção inicial de possíveis casos de diabetes mellitus na infância.

A proposição atribui à Autarquia Municipal de Saúde a responsabilidade de assegurar o fornecimento e a manutenção dos equipamentos e insumos necessários, além de garantir treinamento periódico aos profissionais responsáveis pela triagem.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise de mérito por esta Comissão fundamenta-se no princípio da proteção integral à criança e na busca pela eficiência diagnóstica no Sistema Único de Saúde (SUS) local.

Do ponto de vista da **Saúde Pública**, o projeto ataca uma lacuna crítica na triagem pediátrica. Conforme exposto na justificativa da matéria, as alterações





glicêmicas em crianças manifestam sintomas muitas vezes inespecíficos — como irritabilidade, sonolência ou dor abdominal — que podem ser erroneamente diagnosticados se não houver a aferição objetiva. A inclusão da glicemia capilar como sinal vital obrigatório na triagem permite a identificação imediata de crises metabólicas que, se não tratadas nos primeiros minutos, podem evoluir para convulsões, desidratação grave e coma.

Sob a ótica da **Assistência Social e Prevenção**, a medida é altamente meritória por democratizar o acesso ao diagnóstico precoce do Diabetes Mellitus Tipo 1, cujos primeiros sinais frequentemente aparecem em episódios de urgência. Ao instituir este protocolo, o Município de Apucarana deixa de ser apenas reativo e passa a atuar de forma preventiva: um diagnóstico realizado na triagem evita internamentos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), reduzindo tanto o sofrimento da família quanto o custo operacional para o erário.

Além disso, a exigência de treinamento periódico para as equipes de triagem (Art. 6º) qualifica o serviço público, garantindo que o atendimento pediátrico municipal esteja alinhado com as melhores práticas de medicina de emergência. A proposta harmoniza-se com o dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde através de políticas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

II – CONCLUSÃO E VOTO

O Projeto de Lei nº 036/2026 reveste-se de relevante interesse público e apresenta uma fundamentação técnica sólida. Ao transformar a aferição de glicemia em um protocolo obrigatório para o público infantil, a matéria fortalece a rede de proteção à saúde de Apucarana e promove uma assistência mais segura e assertiva. Pela clareza de seus objetivos e pelo impacto positivo direto na preservação da vida das crianças atendidas na rede municipal, este Relator manifesta-se pela viabilidade e aprovação da proposta.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2026.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

REL 109/2026 - REL-I-1036-02-03-2026 - - AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2FF2B9F7DBCBC3F46FFDAD74C4AB59



REL 109/2026

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 02/03/2026 10:31:44

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603021031431772458304-102329.pdf>

-- FIM --

